

RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

em vigor a partir de 1º de março de 2004

Art. 49. A expedição de segunda via de Carteira de Identidade Profissional deve ser requerida pelo interessado por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos:

I – extravio;

II – inutilização;

III - alteração de dados cadastrais; e

IV – inclusão de título profissional.

Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio deve ser apresentado o Boletim de ocorrência policial, BO.